



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 3059

Lidianópolis, Terça-Feira, 25 de Outubro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS  
Estado do Paraná

\*\* Elotech \*\*  
25/10/2022  
Pág. 1/1

Exercício: 2022

### Decreto nº 4530/2022 de 25/10/2022

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1155/2021 de 07/12/2021.

#### Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.004.12.361.0017.2.037.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
388 - 3.1.90.11.00.00	01101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	67.000,00
392 - 3.1.90.13.00.00	01101 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
07.004.12.365.0019.2.044.	MANUTENÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS	
413 - 3.1.90.11.00.00	01101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	52.000,00
416 - 3.1.90.13.00.00	01101 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
07.004.12.365.0019.2.079.	MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR	
435 - 3.1.90.11.00.00	01101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	38.000,00
438 - 3.1.90.13.00.00	01101 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.000,00
	<b>Total Suplementação:</b>	<b>194.000,00</b>

**Artigo 2º** - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.7.5.1.50.01.00.00000000 Fonte: 1001 194.000,00  
**Total da Receita: 194.000,00**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 3059

Lidianópolis, Terça-Feira, 25 de Outubro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS  
Estado do Paraná

\*\* Elotech \*\*  
25/10/2022  
Pág. 1/1

Exercício: 2022

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS, Paraná, em 25 de outubro de 2022.

ADAUTO APARECIDO MANDU  
PREFEITO MUNICIPAL

### LEI COMPLEMENTAR N.º 1241 de 25 de outubro de 2022.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a aplicabilidade do Decreto Municipal Nº 001/2016 e a Lei Municipal Nº 804/2017 e o enquadramento de Classe disposto na Lei Municipal Nº 739/2015 aos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Lidianópolis/PR.

A Câmara Municipal de Lidianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com atenção às regulamentações estipuladas em seu Regimento Interno, c/c o art.55, incisos III e IV da Lei Orgânica Municipal, APROVOU e, eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Considerando que a Lei Complementar Nº 886 de 23 de maio de 2018 não aplica as determinações estipuladas no Decreto Municipal Nº 001/2016 e na Lei Municipal Nº 804/2017.

**Art. 2º** - Fica concedida a reposição inflacionária aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Lidianópolis/PR com base nos índices determinados pelo Decreto Municipal Nº 001/2016 e pela Lei Municipal Nº 804/2017.

**Art. 3º** - Fica enquadrado os seguintes servidores efetivos

1. Emerson Dias de Oliveira – Matrícula Nº 10061 - Grupo Ocupacional de Nível Superior – Cargo Oficial Administrativo – Classe C.
2. Matheus Fellippe de Oliveira da Silva - Matrícula Nº 10060 - Grupo Ocupacional de Nível Superior – Cargo Assessor Jurídico – Classe B.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 886/2018.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

ADAUTO APARECIDO MANDU  
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS